



Lei N.º 029/97

“Institui Conselho Municipal e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal de **ALTO HORIZONTE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal do Meio Ambiente**, em caráter permanente, como órgão Deliberativo de apoio e promoção ao **Meio Ambiente** no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do **Conselho Municipal do Meio Ambiente**:

- I - definir suas prioridades;
- II - estabelecer Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do **Meio Ambiente**;
- III - atuar na formulação de estratégias e políticas de desenvolvimento;
- IV - propor critérios para programações e para as execuções financeiras e orçamentarias, acompanhando as movimentações e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas na área do **Meio Ambiente**;
- VI - definir critérios de qualidade para o desempenho dos serviços prestados;
- VII - definir critérios para celebração de Contratos ou Convênios com setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços;
- VIII - apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;
- IX - elaborar seu regimento;
- X - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



Da Estrutura e do funcionamento

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte
composição:

I - Dos Governos :

- a) Representantes dos órgãos de Finanças.
- b) Representantes dos órgãos de Educação
- c) Representantes dos órgãos de Saúde
- d) Representantes dos órgãos de Assistência Social

II - Dos Usuários:

- a) Representantes de Associações com atividades sociais
- b) Representantes do Comércio e Indústria
- c) Representante da Igreja
- d) Representante dos Sindicatos de Classe ou Entidades Filantrópicas.

Parágrafo 1º - a cada titular do Conselho, corresponderá um suplente, o do Presidente será o Vice eleito pelos membros.

Parágrafo 2º - o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário executivo serão eleitos pelos membros do Conselho.

Parágrafo 3º - serão considerados como existentes, para fins de participação no Conselho, as entidades regularmente organizadas, ou reconhecidas pela comunidade como ativas.

Parágrafo 4º - o número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento), dos membros do Conselho.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações das respectivas entidades representadas.

Parágrafo 1º - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.



Parágrafo 2º - na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - O Conselho Municipal reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se referem a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do **Conselho Municipal do Meio Ambiente** serão substituídos, caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - Os membros do **Conselho Municipal Meio Ambiente** serão substituídos mediante solicitação das entidades, que os indicaram, apresentada ao presidente do Conselho.

SEÇÃO II

Do funcionamento

Art. 6º - O **Conselho Municipal do Meio Ambiente** terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação é o Plenário;

II - as sessões do plenário serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria simples dos membros, que deliberará pela maioria de votos presentes;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 7º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o **Conselho Municipal do Meio Ambiente** poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do **Conselho Municipal do Meio Ambiente**, as instituições formadoras de recursos humanos para o Meio Ambiente e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membro;



II - poderão serem convocadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Concelho em assuntos específicos.

III - poderão serem criadas Comissões internas, constituídas por entidades-membros e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.


Parágrafo Único - As resoluções, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

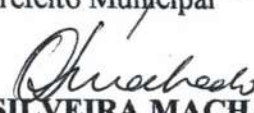
Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para prover despesas com instalação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Alto Horizonte, Aos 15 Dias Do Mês De Dezembro De 1997.


ANTENOR DIVINO MARQUES

Prefeito Municipal


OILDO SILVEIRA MACHADO
Sec. de Administração

